



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSU**

**RESOLUÇÃO Nº. 11, DE 23 DE AGOSTO DE 2018**

Homologa o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou em sua 165ª sessão ordinária,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Regimento Interno do Conselho de Curadores da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM.

**Art. 2º** O referido Regimento encontra-se anexo a esta Resolução.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogada a Resolução CONSU n.º 21, de 07 de dezembro de 2012.

***GILCIANO SARAIVA NOGUEIRA***

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 1º** O Conselho de Curadores é o órgão de supervisão das atividades de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da UFVJM.

### **CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 2º** O Conselho de Curadores é integrado por:

- I. Dois professores lotados em cada Unidade Acadêmica, eleitos por seus pares, juntamente com seu suplente;
- II. Um representante do Ministério da Educação, designado por este órgão;
- III. Representantes discentes e técnico-administrativos, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes, eleitos por seus pares.

**§1º** Havendo um número de representantes discentes e técnico-administrativo fracionário, arredondar-se-á em favor dos técnico-administrativos.

**§2º** Salvo disposição em contrário, os conselheiros constantes do inciso I e os servidores técnico-administrativos serão eleitos com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

**§3º** Os representantes discentes terão mandato de um ano, permitida uma reeleição.

**§4º** Cada representante terá o seu respectivo suplente com direito a voz, com direito a voto apenas na ausência do titular.

**§5º** É vedada aos membros do Conselho de Curadores a participação em órgãos de deliberação superior e em comissões permanentes, como titulares ou suplentes, bem como exercer cargos de direção, coordenação, assessoria e chefia ou de função gratificada no âmbito da UFVJM.

**§6º** Perderá o mandato o representante que deixar de pertencer à instituição ou ao órgão por ele representado ou que passar a se enquadrar nas vedações previstas no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** Ao Conselho de Curadores compete:

- I. Eleger o seu presidente e vice-presidente, que terão mandato de dois anos, este com mandato vinculado;
- II. Elaborar seu próprio regimento e encaminhar ao Consu para aprovação;
- III. Tomar conhecimento, no início do ano letivo, da proposta orçamentária e do orçamento-programa;
- IV. Acompanhar e fiscalizar os atos da gestão inerentes à execução de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além dos recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;
- V. Examinar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da UFVJM;
- VI. Emitir parecer conclusivo sobre os balanços e a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos diretores de Unidades Acadêmicas, de órgãos suplementares e do Diretório Central dos Estudantes – DCE, e apresentá-lo anualmente ao Consu para apreciação, dentro do prazo estabelecido pela legislação vigente e pelo Regimento Geral;
- VII. Pronunciar-se sobre a alienação, transferência, aquisição, locação, gravação e permuta de bens imóveis da UFVJM;
- VIII. Homologar, apreciando-as do ponto de vista da sua legalidade formal, as decisões do Consu relativas à aceitação de subvenções, doações e legados com encargos financeiros para a UFVJM, à apropriação de receitas extraorçamentárias, à abertura de créditos adicionais e à criação de fundos especiais destinados ao custeio de determinadas atividades ou programas específicos.

§1º O Conselho de Curadores poderá, se necessário, utilizar os serviços da auditoria interna visando o desempenho de suas atribuições.

§2º O mandato do presidente e vice-presidente terá duração de 2 (dois) anos, ou até que finalize o mandato de conselheiro, seguindo sempre o que se realizar primeiro.

**Art. 4º** São atribuições do presidente:

- I. Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Universidade e também fora dela;
- II. Presidir as reuniões;
- III. Designar comissões, para fins determinados, por iniciativa própria ou por solicitação do Conselho;
- IV. Convocar as reuniões extraordinárias;
- V. Despachar com o Secretário todo o expediente do Conselho;
- VI. Assinar os despachos interlocutórios nos processos em diligência;
- VII. Resolver as questões de ordem;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho o adiamento das discussões ou votações;
- IX. Supervisionar os serviços da Secretaria do Conselho;
- X. Expedir atos, ofícios e portarias para cumprimento das deliberações do Conselho;
- XI. Submeter ao Conselho as atas das reuniões, assinando-as;
- XII. Dar conhecimento ao Conselho de toda a matéria recebida;
- XIII. Conceder vista de processos aos membros do Conselho, anotando-lhes prazo para esse fim;
- XIV. Solicitar aos órgãos representados no Conselho a eleição de novos representantes, caso haja vacância.

**Art. 5º** São atribuições dos Conselheiros:

- I. Comparecer, pontualmente, às reuniões do Conselho, assinando o Livro de Presença;
- II. Discutir e votar as matérias de competência do Conselho;
- III. Apresentar e discutir propostas que versem sobre matéria da competência do Conselho;
- IV. Fazer comunicações ao Conselho;
- V. Integrar as Comissões Especiais para as quais for designado;
- VI. Solicitar ao Presidente convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII. Solicitar a inclusão de matéria na ordem do dia e também para a reunião subsequente, bem como, justificadamente, a discussão prioritária de assuntos dela constantes;
- VIII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas neste Regimento ou pelo Presidente.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Conselho de Curadores deve obedecer às seguintes normas:

- I. Reunir-se-á, ordinariamente, em cada mês do semestre letivo, mediante convocação de seu

presidente e, em caráter extraordinário, quando convocados pela mesma autoridade, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, ou ainda por solicitação fundamentada do Reitor ou do Consu;

II. Funcionará com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, e suas decisões, serão tomadas por maioria de votos dos presentes;

III. Far-se-á convocação oficial, por aviso pessoal, com antecedência mínima de cinco dias úteis, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado reservado;

IV. O comparecimento dos membros do Conselho de Curadores às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da UFVJM. O membro que faltar sem justificativa estará sujeito às penalidades previstas em Lei;

V. Desde que fundamentada, haverá dispensa de prazo de convocação para as reuniões de caráter extraordinário, respeitando o prazo mínimo dois dias úteis.

**Parágrafo único.** Nas faltas ou impedimentos eventuais do Presidente e de seu substituto imediato, o Conselho de Curadores será presidido pelo decano, que é o conselheiro mais antigo no magistério da UFVJM, considerando-se o cargo em exercício ou, em igualdade de condições, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e Regimento da UFVJM, bem como deste Regimento.

**Art. 7º** Caso não haja assunto para pauta, a reunião deverá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

**Art. 8º** Para registrar a presença dos conselheiros haverá livro próprio.

**Art. 9º** Perderá o mandato o membro representante que, sem causa aceita como justa pelo órgão, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas.

**Art. 10º** Caberá ao titular a responsabilidade de chamada do suplente para substituí-lo na respectiva reunião.

**Art. 11** O Presidente ou o Conselho, mediante requerimento da maioria de seus membros, poderá convocar ou convidar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e/ou depoimento sobre matéria específica.

**Parágrafo único.** A convocação deverá ser encaminhada ao Chefe imediato com indicação do dia e hora marcados para os esclarecimentos.

#### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES**

**Art. 12** As reuniões do Conselho de Curadores poderão ter caráter sigiloso, por deliberação do Presidente ou da maioria dos presentes, desde que seja devidamente motivada e atendido os preceitos legais.

§1º Nas sessões públicas somente os membros do Conselho terão direito a voz e voto, sendo que os convocados ou convidados a prestar esclarecimentos e/ou depoimentos sobre matéria específica terão direito somente à voz.

§2º Deliberada a realização de sessão secreta, o Presidente deverá solicitar a retirada do recinto destinado às reuniões de todas as pessoas não integrantes do Conselho, inclusive servidores da casa.

#### **CAPÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SEU PROCESSAMENTO**

**Art. 13** As proposições poderão consistir em parecer, indicação, recomendação, requerimento, emenda e projeto de resolução.

§1º Parecer é a proposição com que o plenário, comissão e conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.

§2º Indicação é a proposição sugerida pelos conselheiros para que o assunto nela contido seja apreciado pelo plenário.

§3º Recomendação é a proposição dirigida aos Órgão da Universidade, a fim de contribuir para a proteção em abstrato e a efetivação em concreto de direitos coletivos.

§4º Requerimento é a proposição de iniciativa do conselheiro dirigida à Presidência, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.

§5º Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra, podendo ser supressiva, substitutiva ou aditiva, devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor.

§6º Projeto de resolução é a matéria produzida pelo conselho ou seus membros para que seja homologada pelo CONSU.

**Art. 14** As proposições serão encaminhadas ao Presidente, que submeterá ao plenário na mesma reunião ou na imediatamente seguinte.

**Art. 15** Qualquer conselheiro no uso de suas atribuições fiscalizadoras terá livre acesso às dependências da Universidade sempre que autorizado pelo Conselho.

**Art. 16** Qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo e, quando houver mais de um pedido, será obedecida a ordem de solicitação.

**Parágrafo único.** O pedido de vista não poderá ultrapassar o prazo de 7 (sete) dias.

**Art. 17** O processo de votação é simbólico e nominal.

§1º O presidente tem voto comum e de qualidade.

§2º Se algum conselheiro tiver dúvida sobre o resultado da votação poderá pedir verificação.

§3º Os conselheiros poderão requerer a inserção na ata de declaração de voto, sendo que tal postulação independe da manifestação do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18** As deliberações tomadas pelo Conselho, além de consignadas na ata da reunião, constarão obrigatoriamente dos respectivos processos, se for o caso.

**Art. 19** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Curadores e homologados pelo Consu.

**Art. 20** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário/UFVJM, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 27 de julho de 2018.

***Prof. Eric Bastos Gorgens***  
Presidente Interino do Conselho de Curadores